



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS VII  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS APLICADA  
DEPARTAMENTO DE FÍSICA  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**MARCOS PAULO BASILIO ROMANO**

**AS BASES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA  
INCLUSIVA: principais declarações internacionais e um recorte do  
cenário brasileiro (1988-2011)**

**PATOS-PB  
2024**

MARCOS PAULO BASILIO ROMANO

**AS BASES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA  
INCLUSIVA: principais declarações internacionais e um recorte do  
cenário brasileiro (1988-2011)**

Trabalho de Conclusão de Curso da  
Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito parcial à obtenção do título de  
licenciado em física.

**Área de concentração:** Educação  
inclusiva.

**Orientador:** Prof. Dr. Valdeci Mestre da Silva Júnior.

**PATOS  
2024**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

R759b Romano, Marcos Paulo Basilio.

As bases da educação especial na perspectiva inclusiva [manuscrito] : principais declarações internacionais e um recorte do cenário brasileiro (1988-2011) / Marcos Paulo Basilio Romano. - 2024.

59 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Física) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, 2024.

"Orientação : Prof. Dr. Valdeci Mestre da Silva Júnior, Coordenação do Curso de Física - CCEA".

1. Inclusão. 2. Deficiência. 3. Políticas públicas (1988-2011). I. Título

21. ed. CDD 370.115

MARCOS PAULO BASILIO ROMANO

AS BASES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA:  
principais declarações internacionais e um recorte do cenário brasileiro  
(1988-2011)

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Coordenação do Curso de  
Física da Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito parcial à  
obtenção do título de Licenciado em  
Física

Aprovada em: 22/11/2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Janine Vicente Dias** (\*\*\*.697.174-\*\*), em **30/11/2024 09:36:28** com chave **b844b7e8af1711efbde06adb0a3afce**.
- **Valdeci Mestre da Silva Júnior** (\*\*\*.639.694-\*\*), em **29/11/2024 19:57:04** com chave **402790a4aea511ef836806adb0a3afce**.
- **Eduardo Gomes Onofre** (\*\*\*.833.914-\*\*), em **29/11/2024 20:00:45** com chave **c46ac390aea511ef954f1a1c3150b54b**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse [https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar\\_documento/](https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/) e informe os dados a seguir.

**Tipo de Documento:** Termo de Aprovação de Projeto Final

**Data da Emissão:** 01/12/2024

**Código de Autenticação:** 7f8a3a



Dedico este trabalho aos meus familiares, amigos, colegas e professores, cujo apoio e incentivo foram essenciais para alcançar este marco significativo. Agradeço por estarem sempre ao meu lado nesta jornada.

## RESUMO

Este trabalho aborda a educação especial na perspectiva inclusiva no Brasil, utilizando a revisão bibliográfica como metodologia. O principal objetivo é abordar os fundamentos da educação inclusiva no país por meio da revisão bibliográfica, destacando os impactos dos marcos internacionais nos direitos das pessoas com deficiência e sua influência na construção das políticas educacionais inclusivas. A pesquisa evidencia progressos significativos nas políticas brasileiras, orientadas por diretrizes globais, mas também ressalta desafios, como a necessidade de avaliação prática e aperfeiçoamento dessas políticas. Conclui-se que a aplicação efetiva das normas e o acesso equitativo à educação dependem de uma cobrança contínua da sociedade e do governo para consolidar avanços rumo a uma educação verdadeiramente inclusiva.

**Palavras-Chave:** Inclusão; Deficiência; Políticas Públicas (1988-2011).

## **ABSTRACT**

This paper addresses special education within the inclusive perspective in Brazil, employing bibliographic review as a methodology. The main objective is to analyze the foundations of inclusive education in the country through this review, highlighting the impact of international frameworks on the rights of people with disabilities and their influence on shaping inclusive educational policies. The research reveals significant progress in Brazilian policies, guided by global directives, but also emphasizes challenges, such as the need for practical evaluation and policy improvement. It concludes that effective implementation and equitable access to education depend on continuous societal and governmental efforts to consolidate advancements toward truly inclusive education.

**Keywords:** Inclusion; Disability; Public Policies (1988–2011).

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
CEB	Câmara de Educação Básica
CNE	Conselho Nacional de Educação
IES	Instituições de Ensino Superior
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC/GM	Ministério da Educação / Gabinete do Ministro
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>08</b>
<b>2</b>	<b>BASES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA: alguns recortes</b> .....	<b>10</b>
<b>2.1</b>	<b>Marcos internacionais: uma breve discussão nas principais declarações</b> .....	<b>11</b>
<b>2.1.1</b>	<i>Declaração mundial da educação para todos</i> .....	<b>12</b>
<b>2.1.2</b>	<i>Declaração de Salamanca</i> .....	<b>15</b>
<b>2.1.3</b>	<i>Convenção de Guatemala sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência</i> .....	<b>18</b>
<b>2.2</b>	<b>A pessoa com deficiência na política pública brasileira: um foco entre 1988 a 2011</b> .....	<b>21</b>
<b>2.2.1</b>	Decretos, leis, portarias e aviso circular.....	<b>23</b>
<b>2.2.2</b>	LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.....	<b>28</b>
<b>2.2.3</b>	Política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência.....	<b>32</b>
<b>2.2.4</b>	Plano Nacional de Educação.....	<b>35</b>
<b>2.3</b>	<b>Atendimento Educacional Especializado (AEE)</b> .....	<b>40</b>
<b>2.3.1</b>	Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	<b>41</b>
<b>2.3.2</b>	Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.....	<b>44</b>
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>50</b>
<b>4</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>52</b>
<b>5</b>	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>5</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade é composta por uma gama de elementos, cada qual com suas individualidades. Para promover justiça social, participação democrática e igualdade, é necessário entender como a inclusão se manifesta em uma sociedade heterogênea. Nesse sentido, é primordial compreender que o desenvolvimento social, como ocorreu, excluiu grupos minoritários, ora por preconceito, ora por falta de oportunidades adequadas para seu desenvolvimento humano onde, os longos anos de cegueira social foram responsáveis por criar barreiras que persistem até os dias atuais.

Ao analisar o passado, destacamos rupturas que foram fundamentais para a evolução da sociedade. Na mesma linha, percebemos permanências que demonstram o quanto as estruturas sociais foram planejadas de forma homogênea, desconsiderando a participação dos diversos grupos humanos que compõem a sociedade. Com a evolução do pensamento democrático, questões de inclusão social começaram a surgir, e nessa perspectiva, a pessoa com deficiência passa a ter voz. Grande parte desse processo de maior responsabilização social é fruto da luta das famílias que historicamente, sempre estiveram à frente na luta por uma sociedade igualitária.

Nessa perspectiva, as necessidades educacionais das pessoas com deficiência vem ganhando cada vez mais notoriedade, podendo ser aferidas, por meio da implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência no sistema educacional. A compreensão do que é deficiência, no entanto, vai além de uma simples definição biomédica. De acordo com Débora Diniz, no livro *O que é deficiência?* A deficiência não deve ser entendida apenas como uma limitação do corpo ou da mente, mas como uma construção social. A autora na busca por entender a deficiência atribui uma camada social que auxilia em um entendimento mais abrangente do conceito destacando que a deficiência ocorre quando as condições físicas, sensoriais, cognitivas ou mentais de uma pessoa encontram barreiras impostas pela sociedade, impedindo sua plena participação na vida social e cultural (Diniz, 2013, p. 23).

O presente trabalho de conclusão de curso visa abordar as bases legais que sustentam a inclusão de pessoas com deficiência nos âmbitos sociais e educacionais no período de 1988 a 2011, a fim de servir de apoio para pais e responsáveis que buscam entender os direitos educacionais das pessoas com deficiência. Para alcançar esse objetivo, realizou-se uma revisão bibliográfica nos mais diversos periódicos especializados, explorando leis, políticas, diretrizes e marcos que fundamentam a inclusão, tanto a nível nacional quanto internacional. Além disso, a revisão da literatura aborda aspectos teóricos e conceituais relacionados à inclusão, fornecendo um contexto abrangente para a compreensão das questões discutidas.

O trabalho está dividido em três capítulos, o primeiro trata dos marcos internacionais, nele serão abordados a Declaração Mundial de Educação para Todos, a Declaração de Salamanca e a Convenção de Guatemala. O objetivo do primeiro capítulo é entender como ocorreu a evolução da educação inclusiva na perspectiva do ensino de alunos com deficiência por meio das convenções e declarações multilaterais que o Brasil é signatário bem como os impactos que tiveram em nosso país. O segundo capítulo trata dos marcos nacionais, nele serão abordados a constituição de 1988, o Decreto nº 3.298, a Portaria N.º 1793, o Aviso Circular nº 277/MEC/GM, a Resolução CNE/CEB e o PDE - Decreto nº 6.094 assim como a LDB e o Plano Nacional de Educação. No terceiro capítulo serão abordadas as diretrizes fundamentais para a oferta e o funcionamento do AEE por meio do Decreto nº 7.611 e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e por fim temos as conclusões.

## **2 BASES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA: alguns recortes**

Durante a maior parte da história grupos minoritários tiveram uma luta silenciosa por direitos e por uma responsabilização social, luta essa que teve seu ápice no aumento da conscientização social. Após esse período, no que diz respeito às pessoas com deficiência, a sociedade passou a demonstrar uma sensibilidade crescente com relação às suas necessidades, o que resultou em uma avaliação de como ela estava organizada. Esse processo culminou em uma resposta internacional representada pelos marcos legais, declarações e convenções que serviram de base para uma maior responsabilização dos governos onde, são traçadas estratégias e objetivos que são seguidos até os dias atuais pelos países signatários.

Ao delinear a discussão sobre a política educacional voltada para pessoas com deficiência, devemos levar em conta, os fatores que influenciam essas políticas. Isso ocorre porque, ao tornar-se signatário de documentos elaborados por agências internacionais, o país conseqüentemente recebe apoio técnico e financeiro, o que será diretamente refletido no desenvolvimento dessas políticas no país. Sendo assim, ao gerar discussões sobre os marcos internacionais, em última instância, podemos jogar luz aos objetivos formadores e norteadores das políticas públicas do Brasil e assim, validado por eles realizar uma análise mais crítica de como essas políticas foram desenvolvidas ao longo dos anos. (Brasil, 2014)

Antes do atual entendimento da necessidade de responsabilização social por parte dos governos não havia preocupação com a inclusão de alunos com deficiência em sala de aula, grande parte disso se deve a forma desarmoniosa como as diferenças entre os ditos normais e os ditos anormais eram vistas. Uma manifestação clara dessa conclusão é a exclusividade do atendimento educacional por instituições não governamentais e em alguns casos por indivíduos mais sensíveis a esse público onde tão somente com as declarações e convenções internacionais podemos analisar uma mudança nessa perspectiva na qual, os países que até então não assumiram essa responsabilidade, motivados pelas convenções,

passaram a demonstrar um maior interesse em desenvolver uma postura de aprimoramento educacional da pessoa com deficiência. (Brasil, 2024)

## **2.1 Marcos internacionais: uma breve discussão nas principais declarações**

É relevante ressaltar que as transformações na política educacional não ocorrem de forma isolada, mas sim dentro de um contexto mais amplo de interesses e objetivos diversos. Tanto os provedores de auxílio técnico e financeiro quanto os receptores desse apoio possuem motivações claras e distintas, que orientam suas ações e decisões que estão sujeitas às transformações sociais refletindo demandas latentes do mundo em que vivemos. Dessa forma, a década de 1990 representa não apenas um marco temporal, mas sim um período de intensa reflexão, debate e ação em prol da inclusão social e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência dando luz a um grupo que era apagado por uma sociedade excludente. (Brasil, 2014)

O Brasil situado no contexto internacional começa o seu processo de transição para uma maior percepção social das pessoas com deficiência apenas na década de 90 o que serve de reforço para a ideia de até então falta de responsabilização social do estado frente à pessoa com deficiência. Neste contexto, o país assume um papel crucial ao se tornar signatário de diversos documentos normativos internacionais, financiados por agências multilaterais. Essa adesão não apenas reflete um compromisso com os princípios da inclusão, mas também impulsiona mudanças substanciais em diferentes esferas da sociedade, servindo como propagador de uma visão mais igualitária da sociedade. (Brasil, 2014)

Ao examinar essa conjuntura, torna-se evidente que as influências internacionais exercem um papel fundamental na definição das políticas e práticas adotadas pelo Brasil. Partindo desse princípio podemos notar de antemão o fluxo de ideias por meio de redes políticas e sociais que serviram para promover a disseminação global de conceitos e estratégias inclusivas o que em um mundo globalizado gera um efeito em cadeia de maior responsabilização social dos países que não enxergavam esse grupos servindo para fortalecer os ideais de inclusão e responsabilização da sociedade por meio do estado. Dessa forma, a sociedade

passa a entender a luta do deficiente com uma luta de todos o que impulsiona a mudança de postura dos governos. (Brasil, 2014)

### *2.1.1 Declaração Mundial de Educação para Todos*

Durante a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990, foram observadas demandas relacionadas às necessidades de aprendizagem fundamentais. Essas demandas deram origem à Declaração Mundial sobre Educação para Todos, que visava estabelecer a educação como um direito fundamental, sem discriminação quanto a gênero, idade ou condição física ou mental. O principal objetivo da declaração era garantir que a educação fosse acessível a todas as pessoas, promovendo um mundo mais seguro, sustentável, tolerante, próspero e com maior progresso social, econômico e cultural. Esse compromisso surge, entre outros fatores, do reconhecimento das graves deficiências educacionais observadas em grande parte do mundo, que constituíam obstáculos a serem superados para uma melhoria na qualidade educacional e sua universalização, com maior ênfase nos grupos historicamente excluídos da sociedade, como é o caso das pessoas com deficiência (Bezerra; Antero, 2020).

A conferência foi organizada pelo Banco Mundial e por agências das Nações Unidas como foi o caso da UNESCO, UNICEF e PNUD e reuniu delegados de 155 países e representantes de mais de 150 organizações internacionais. Dentre os seus artigos, podemos destacar, características ligadas à inclusão de pessoas com deficiência reconhecendo que esse grupo necessita de atenção no processo educacional e deixando de forma claro um entendimento de que é necessário que haja medidas que visem garantias de acesso à educação. (Brasil, 2014)

A visão que a declaração estabelece com relação à educação pode ser bem sistematizada ao analisarmos os objetivos estabelecidos em contraste com a nossa realidade. Entendendo o papel escolar no mundo capitalista vemos uma ressignificação social da educação, onde torna-se responsável por difundir os conhecimentos necessários para que os formados atuem em sociedade não usufruindo de conhecimentos científicos para isso, mas sim, de valores sociais. De

forma mais clara, na sociedade em que vivemos a escola tem por função a formação da mão de obra a fim de suprir as necessidades do mercado de trabalho. Nesse sentido, cabe reconhecer a necessidade de garantir acesso à educação como forma de promover a inclusão social, reconhecendo que na atual sociedade capitalista ela é um pré-requisito para o seu acesso.

A Partir da conferência que produziu a declaração mundial sobre educação para todos tivemos exemplo de outras conferências que buscaram reafirmar os compromissos estabelecidos por ela além de ampliarem sua área de influência para a educação inclusiva, marco esse estabelecido pela declaração de Salamanca. Dentre estas, ainda podemos destacar a conferência de Dakar (2000) que teve como objetivo avaliar as ações realizadas pelos países que assumiram o compromisso com a declaração mundial sobre educação para todos. A Partir dos compromissos estabelecidos, os países signatários têm por compromisso a implementação de políticas públicas que busquem atingir os objetivos pretendidos dentre eles, podemos destacar, o combate ao analfabetismo que é tido como um dos principais problemas apontados pela declaração mundial sobre educação para todos sendo fundamental para satisfazer as ditas necessidades básicas de aprendizagem. (Brasil, 2024)

1. Cada pessoa – criança, jovem ou adulto – deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo. A amplitude das necessidades básicas de aprendizagem e a maneira de satisfazê-las variam segundo cada país e cada cultura, e, inevitavelmente, mudam com o decorrer do tempo. (UNESCO, 1990,p.1)

A amplitude das necessidades educacionais especiais fica a cargo dos países e das culturas signatárias da declaração. Porém, assim como definido pelo primeiro artigo da declaração, podemos caracterizar a alfabetização como uma necessidade básica educacional fundamental para o pleno desenvolvimento do indivíduo em sociedade e sendo fundamental para que se atinja quaisquer outras necessidades

básicas educacionais. Além dos objetivos citados, a conferência de Jomtien toma dimensões mais profundas ao analisar os seus impactos com relação à proliferação de seus valores ao redor do mundo onde, foi responsável por uma renovação da visão de educação básica. Somado a isso, temos uma maior integração com outras instâncias que também fazem parte do processo educativo e modificam de forma significativa o ambiente de aprendizagem tais como a família, sociedade e os meios de comunicação. Apesar de encontrar muitos apoiadores e propagadores ao redor do mundo encontrou limitações na esfera intermediária do setor educativo e não alcançou os docentes nem a população em geral. (Raiol; Costa; Guimarães, 2021)

A insatisfação com os resultados levaram o Brasil e outros países a assinarem um novo acordo desta vez tendo 2015 como prazo para alcançar novas metas das quais, dentre elas, duas dialogam diretamente com o problema do analfabetismo o que serve para reforçar a importância desse combate para que se atinja as necessidades básicas educacionais. Dentre os legados gerados pela declaração mundial sobre educação para todos em solo brasileiro podemos destacar no âmbito da alfabetização o programa alfabetização solidária que visava a partir de 1997 reduzir os índices de analfabetismo entre os jovens de 12 a 18 anos, o programa Brasil que além da alfabetização de jovens e adultos incluía a de idosos e o programa nacional do livro didático para educação de jovens e adultos criado em 2009 com o objetivo de disponibilizar livros didáticos para esse público. (Brasil, 2024)

Apesar de não ter provocado as mudanças pretendidas, é notório que a declaração mundial de educação para todos tem o mérito de recolocar a questão educativa como parte fundamental para se atingir uma harmonia social. Além de que, serve de alerta para o outro lado da necessidade de garantir o mínimo necessário para a aprendizagem, a óbvia exclusão que ocorre ao redor do mundo e que em muito é agravada por questões sociais, políticas e econômicas. Ao colocar a educação em evidência a declaração mundial sobre educação para todos convida não só os representantes políticos da sociedade a fazerem uma reflexão sobre onde estamos e onde deveríamos estar com relação à educação mas também inclui a sociedade e as famílias que, dadas as devidas proporções, tem impactos

significativos na forma como a educação se desenvolve ao redor do mundo. (Torres, 2001)

### *2.1.2 Declaração de Salamanca*

Nesse contexto, temos a conferência mundial sobre necessidades educacionais especiais, evento organizado pela UNESCO em colaboração com o Governo da Espanha, realizado em Salamanca de 7 a 10 de junho de 1994. Esta conferência reuniu representantes de 92 governos e 25 organizações internacionais para discutir e promover a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no sistema regular de ensino onde, futuramente, ficou conhecida como declaração de Salamanca. Essa declaração é fruto da necessidade da tomada de ação da esfera pública, com isso ela busca que os governos tomem uma postura com relação às crianças com deficiência e bens dotados por meio de políticas e práticas para necessidades educativas especiais tornando-se um dos marcos fundamentais para as práticas educacionais que se seguiram a partir dela. (Brasil, 1999)

Ainda nesse aspecto, seguindo uma visão de democratização do ensino de forma ampla, e evidenciando suas influências, o documento formado a partir da declaração de Salamanca sugere que os países foquem seus esforços para o desenvolvimento de escolas inclusivas e serviços especializados, este aconselhamento é voltado para os países que possuem poucas ou nenhuma escola especial. Devido a resignificação que a escola estava sofrendo, ao incluir esses grupos que antes não eram vistos por ela, essas pautas tornaram-se mais notórias, encontrando sobretudo uma legitimação por meio do apoio dos meios de comunicação e assim, passaram por um processo de popularização no discurso político o que levou a uma maior notoriedade e fomentação social sendo esse um processo fundamental para uma maior pressão por políticas públicas mais assertivas (Brasil, 2014)

Os frutos dessa declaração podem ser melhor compreendidos analisando a sua cronologia, a partir dela, ocorreu uma propagação do direito de educação para todos e no Brasil, não foi diferente, em termos legais temos influência direta

na constituição federal e na própria lei de diretrizes e bases (LDB) que passaram a ser fundamentados no princípio de igualdade de oportunidades na aprendizagem e no desenvolvimento de suas capacidades, habilidade e potencialidades visando a independência social e econômica e com isso atingir uma maior participação da vida em sociedade, essa visão passa a nortear um novo princípio que busca reconhecer as falhas no sistema educacional e a necessidade de corrigi-las com políticas públicas voltadas aos alunos portadores de deficiência ou superdotação. (Brasil, 2024)

O redimensionamento da educação especial que passa a se voltar para a aprendizagem e o desenvolvimento e não mais limita-se a deficiência do estudante, ao menos em perspectivas gerais, é fortemente impulsionada pela Declaração de Salamanca sendo a responsável por dar maior visibilidade a uma proposta para a escola e seus membros fazendo o discurso da inclusão assumir uma nova camada que vai além das adaptações estruturais do espaço escolar. Essa nova camada rejeita o modelo tradicional de educação e exige uma mudança não só no projeto político pedagógico da escola mas também no currículo, na metodologia e na avaliação que é realizada em sala de aula. Todo esse processo implica também em uma modificação no mediador de todas essas práticas, o professor. (Brasil, 2024)

Como princípio fundamental a Declaração de Salamanca assume que as escolas devem, sem distinções, acolher todas as crianças independentemente de suas condições, sejam elas físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou quaisquer outras que venham a se manifestar. Ainda nessa linha, a declaração destaca que todas as pessoas com deficiência devem ter seus direitos educacionais assegurados, bem como a manifestação do seu desejo em reafirmá-los. De acordo com a visão defendida pela declaração, todos os estudantes devem ser incluídos, nela a inclusão é dada através da educação conjunta dos estudantes, inclusive os com deficiência, sem quaisquer tipos de segregação. (Brasil, 1996)

Em consonância com os princípios de uma educação mais inclusiva, a declaração defende que para garantir o desenvolvimento das nações e como

modo de atingir uma educação para todos é necessário a implementação de escolas inclusivas onde, esse modelo de escola deve ser reconhecido como política governamental para que tenha uma maior penetração na sociedade. A implementação deste modelo urge da necessidade de rever as políticas públicas voltadas à educação inclusiva buscando não só uma postura mais assertiva como também abordar o tema como uma prioridade. Essa visão parte do reconhecimento de que as mudanças necessárias precisam de um apoio político não só a âmbito nacional mas também comunitário para que em conjunto, essas duas frentes possam dar maior qualidade aos recursos já existentes.

Nesse modelo educacional reconhecendo a complexidade do processo educacional e das necessidades educacionais implícitas de cada deficiência a família é chamada a frente para auxiliar nesse processo onde os pais têm por direito inerente serem consultados sobre as formas de atingir educacionalmente os estudantes com deficiência. Dessa forma, reconhecendo que a inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais não é um processo que ocorre sem as adaptações educacionais necessárias tendo em vista que cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades que lhes são próprias não podendo ser esses impedimentos para que o processo educacional possa ocorrer sendo destacado que “deverão integrá-las em uma pedagogia centrada na criança” (Salamanca, 1994, p.15) capaz de libertá-la das suas barreiras. Cabe destacar que, apesar de reafirmar a necessidade de uma educação inclusiva, não define um nível que seja considerado aceitável de conhecimento.

A referida declaração segue os passos de sua antecessora e buscou organizar-se no marco estabelecido por ela já tendo em vista os caminhos que, apesar de recentes na época, foram abertos por ela. Dessa forma, buscou atender duas preocupações consideradas essenciais, reforçando ainda mais o compromisso com as boas práticas educacionais, a garantia do acesso à educação a todos os grupos de crianças, incluindo sobretudo as com deficiência tendo em vista a sua história de exclusão do processo educacional, e defender uma atuação firme como forma de garantir que a oportunidade de educação não

sejam construídas a esmo mas visando uma educação de qualidade capaz de satisfazer as necessidades dos alunos cumprindo com o papel que a educação tem com a sociedade. (Zeppone, 2011)

Apesar de poder ser vista como uma reafirmação da declaração universal sobre educação para todos com enfoque maior no público portador de deficiência, a declaração de salamanca assume um protagonismo de destaque ao não propor uma escola que na prática não existe e guiar um discurso voltado para a esfera governamental onde tem como resultado indicar para todos os governos a necessidade de atribuir alta prioridade política e financeira no aprimoramento do sistema educacional para que ele seja capaz de ser inclusivo com todas as crianças independente de suas diferenças ou dificuldades individuais. (Zeppone, 2011)

Devido ao papel que a Declaração de Salamanca desempenhou na promoção de uma perspectiva educacional mais abrangente e inclusiva, ela ainda pode receber uma nova interpretação. Isso pode ser atribuído, em parte, à disseminação de uma perspectiva educacional que enfatiza a diversidade e reconhece a necessidade de adaptar as escolas para atender a todas as necessidades dos alunos. Nesse sentido, a declaração se destaca por ter um impacto significativo no sistema educacional, levando diversos países a criarem e estruturarem políticas públicas mais inclusivas.

### *2.1.3 Convenção de Guatemala sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*

A convenção interamericana sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas com deficiência, conhecida como convenção de Guatemala serve como forma de reflexão quanto ao compromisso existente na américa latina com políticas e palta mais inclusivas e tem como objetivo principal eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência na América Latina e no Caribe. Um dos papéis desta convenção é o de estabelecer formas e direitos que asseguram o acesso igualitário por parte das pessoas com deficiência a oportunidades e serviços e serve como meio legal de exigência de implementação de políticas públicas que reflitam as ideias de inclusão e acessibilidade por parte dos

países signatários da declaração. Sua implementação implica em medidas para garantir a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade, o que, de forma indireta, abrange a educação que é reconhecidamente uma ferramenta formadora dos cidadãos do futuro.

Oficialmente, a convenção de Guatemala é promulgada no Brasil por meio do decreto nº 3.956/2001. Esse decreto formaliza o compromisso que o Brasil assume com a organização dos estados americanos em eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e serve como um marco fundamental para o fortalecimento de políticas públicas voltadas para a inclusão no país. Diferente dos compromissos anteriores, a convenção de Guatemala não se limita apenas a questões educacionais e busca atribuir uma maior inclusão social através do combate aos diferentes tipos de exclusão que podem surgir na sociedade, o que também engloba a exclusão educacional. Nessa perspectiva, podemos enxergar a convenção de Guatemala como um compromisso com a readequação das práticas sociais.

Desse modo, afim de entender melhor as implicações da convenção de Guatemala no país cabe analisar como ela estabelece a discriminação contra a pessoa portadora de deficiência reconhecendo justamente que o combate a ela é o seu principal foco.

O termo "discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência" significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais (Brasil, 2001).

Em outras palavras, discriminação é a ação ou atitude que dificultar ou negar o acesso a direitos e oportunidades para pessoas com deficiência. Seguindo essas normas, podemos estabelecer o não cumprimento de normas inclusivas já prevista em lei como forma de discriminação tendo em vista que são pensadas justamente para garantir acesso a direitos e serviços aos portadores de deficiência. Da mesma forma podemos caracterizar a não garantia dos direitos constitucionais tais quais a educação como forma de discriminação da pessoa com deficiência o que torna a

convenção um mecanismo de reforço às práticas inclusivas no país dando uma camada a mais de profundidade a essas questões.

Ainda nessa perspectiva, a convenção não se limita quanto aos meios para garantir a inclusão e abre margem legal para a reivindicação mais assídua dos direitos dos portadores de deficiência e serve como uma ferramenta fundamental para o combate a discriminação em nosso país. Dessa forma, a fim de efetivamente atingir a inclusão social o Decreto nº 3.956/2001 permite a diferenciação ou preferência da pessoa com deficiência desde que siga de acordo com as normas estabelecidas por ele

Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. Nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para o seu bem-estar, esta não constituirá discriminação.(BRASIL, 2001, p.5).

Esses termos são necessários tendo em vista a necessidade que pode surgir de um cuidado extra para que a inclusão realmente possa ocorrer em nossa sociedade onde, muitas vezes pode ser necessário uma preferência ou diferenciação para que uma política pública realmente tenha o efeito desejado tendo em vista as complexidade que as barreiras impostas pela deficiência podem assumir. Dessa forma, fica claro que o objetivo principal é a superação dessas barreiras e não uma concessão a deficiência

Nessa perspectiva, a visão de uma escola especial é contrastada com a visão de inclusão, no documento criado durante a convenção de Guatemala, o discurso se pauta por uma visão destoante desse modelo tendo em vista que a integração social é fundamental para os indivíduos com deficiência tal como o seu desenvolvimento pessoal e em última instância esse é um dos papéis que a escola assume na educação inclusiva, sendo notório o seu caráter social ela deve refletir essas características no convívio diário entre os discentes o que proporciona um mundo mais próximo do real e facilita a formação para a vida em sociedade. (Brasil, 2014)

Dessa forma, a convenção pode ser entendida como um compromisso com a integração social das pessoas com deficiência sem se limitar a um campo específico, o que reflete diretamente em todas as áreas da sociedade tendo em vista a necessidade de rever a sua organização para atender melhor a demanda de todos. Essa visão, ressoa com o discurso de uma sociedade democrática onde os seus interesses devem sempre buscar refletir as diferentes camadas sociais buscando dar voz a todos os seus integrantes já que, apenas dessa forma podemos atingir uma verdadeira inclusão social.

## **2.2 A pessoa com deficiência na política pública brasileira: um foco entre 1988 a 2011.**

Apesar de a situação educacional do Brasil não estar em pleno acordo com os compromissos assumidos pelo país nas declarações e convenções internacionais, das quais é signatário, é notório que houve uma forte evolução nesse sentido onde, podemos contemplá-la por meio dos seus documentos oficiais. Dentre estes documentos oficiais podemos citar a constituição de 1988 que reflete essa nova postura ao dar maior visibilidade à educação inclusiva por meio de um reconhecimento formal dos compromissos do estado. Em destaque temos os Art.24 – “ Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar corretamente sobre: XVI – Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência ” e o Art. 208 – “ O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” ( Brasil, 1988 ).

A Constituição de 1988 representou um marco significativo para a inclusão e proteção dos direitos das pessoas com necessidades educativas especiais no Brasil. Antes de sua promulgação, a atenção à educação para esses indivíduos, como foi visto inicialmente, era limitada e pouco estruturada. Com as novas diretrizes constitucionais, a Educação Especial passou a ser um direito garantido, incorporando-se como uma responsabilidade de competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornando necessária ações que sejam realmente efetivas por parte desses entes. A representação desse novo compromisso se dá por meio do artigo 24 da Constituição ao qual é delegada a

essas esferas de governo a responsabilidade de legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência, demonstrando um comprometimento legal em estabelecer medidas inclusivas e adaptativas o que somada a outras políticas funcionam como um chamado a ressignificação da educação no Brasil.

Uma outra forma de enxergar esse compromisso com a educação é por meio do artigo 208 que serve como forma de reforçar a obrigatoriedade do Estado em assegurar o acesso à educação prevendo que o atendimento educacional especializado deve ser garantido para os portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino o que, ao se analisar os processo e práticas da educação inclusiva se torna uma ruptura com as antigas escolas dedicadas apenas aos alunos com necessidades educacionais especiais das quais na prática, funcionavam apenas como meio de segregação dos estudantes.

Essa previsão constitucional não apenas promove a inclusão, mas também reconhece a importância de integrar esses alunos em um ambiente educacional que lhes permitam um maior desenvolvimento, seguindo esse caminho, o estado reconhece o aluno com necessidades educacionais especiais como parte da futura sociedade e dá uma maior ênfase na sua formação social. O destaque dado à rede regular de ensino é uma forma de reconhecimento por parte do estado das falhas do antigo caminho da segregação e reflete o seu novo compromisso em garantir que todos tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento educacional e social.

A partir dessas disposições, fica claro que a Constituição de 1988 estabelece um marco normativo que visa assegurar que a educação seja inclusiva, acessível e adaptada às necessidades individuais dos estudantes com deficiência. A legislação não apenas reconhece os direitos dessas pessoas, mas também obriga o Estado a criar condições para que esses direitos sejam efetivados. Essa abordagem é essencial para garantir a dignidade, a cidadania e a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito às diferenças. Dessa forma, a Constituição de 1988 se apresenta como um documento fundamental para a promoção de uma educação inclusiva, servindo de base para políticas públicas voltadas à integração social e ao respeito pelos direitos das pessoas com deficiência.

### *2.2.1. Decretos, leis, portarias e aviso circular*

A trajetória da educação inclusiva no Brasil é longa e podemos notar a sua evolução por meio dos decretos que buscaram trazer para o estado uma maior responsabilidade social e educacional com o público da educação especial. Em aspectos cronológicos, podemos destacar a criação por meio da secretaria de estado da educação e cultura do serviço de educação especial excepcional criado em 1973. Esse serviço buscava integrar a educação de pessoas com deficiência na educação regular, tendo em vista os meios disponíveis para a época, como foi o caso dos incentivos financeiros a instituições particulares que estavam sujeitos a seleção por meio de critérios dos conselhos estaduais de educação, o que deixava claro a mudança de paradigma da época, o tratamento especial ainda ocorreria por meio de bolsas de estudo, empréstimos e subvenções. (Brasil, 1996)

Mesmo assim, apesar da mudança de postura, podemos notar, à luz dos conhecimentos atuais sobre educação inclusiva, algumas falhas críticas quanto a forma que essa modalidade de ensino ocorreu como é o caso do reforço de alguns estigmas sociais com relação às possibilidades educativas desse público, como consequência, foi seguida da retirada dos estudantes com deficiência das escola onde as pessoas que faziam parte do seu ciclo social estudavam o que em última instância, contribui para uma segregação social, um reforço a essa visão sobre as possibilidades educativas desse grupo foi a dispensa de atividades práticas de alunos que apresentassem problemas clínicos, o que representa uma negligência com o desenvolvimento educacional desse grupo. (Brasil, 1996)

A Portaria N.º 1793, de dezembro de 1994, emitida pelo Ministério da Educação e do Desporto, representa um marco significativo para a educação inclusiva no Brasil, visto que é, um dos primeiros avanços com relação à responsabilização didática por esses estudantes. Em um contexto onde a inclusão social e educacional de pessoas com necessidades especiais se tornava cada vez mais relevante, a portaria buscava estabelecer diretrizes para a formação de profissionais capacitados a lidar com essas demandas específicas.

Dadas as demandas dos Alunos com necessidades educacionais especiais, a formação dos profissionais da educação, em específico os professores, deve refletir

as necessidades educativas provenientes do processo de inclusão desses alunos. Dessa forma, a portaria surge como uma forma de complementar os currículos de formação desses profissionais. (UNESCO, 1994)

O reflexo dessa demanda na portaria pode ser percebido pela recomendação da inclusão de uma disciplina específica intitulada "ASPECTOS ÉTICO-POLÍTICO-EDUCACIONAIS DA NORMALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS". Esta disciplina deveria ser prioritariamente incorporada nos cursos de Pedagogia, Psicologia e nas diversas Licenciaturas. A portaria, por meio dessa recomendação, inicia um movimento de questionamento de uma formação técnica que desconsidere as demandas mais específicas das salas de aula que na época, passavam por um processo de transformação ao assumirem que eram heterogêneas. Esse pensamento se estende para além da sala de aula direcionando seu olhar não apenas para os cursos tradicionalmente formadores de profissionais atuantes na educação, mas também os cursos que atuam diretamente no cuidado das pessoas.

Esses aspectos são melhores percebidos por meio das recomendações para os cursos do grupo de Ciências da Saúde, como Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, entre outros, e também para o Curso de Serviço Social. Esta abordagem holística e interdisciplinar reconhece que a inclusão de pessoas com necessidades especiais não é uma responsabilidade exclusiva da área educacional, mas uma questão de saúde e bem-estar social. Ao tratar o processo de inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais como parte dos mais diversos setores da sociedade a portaria estabelece uma visão de responsabilidade social pelo desenvolvimento desses alunos, não por meio dos processo educacional tal qual é o papel dos profissionais da educação mas, por meio do reconhecimento, acolhimento e entendimento por parte dos profissionais das outras áreas citadas. (Raiol, Costa e Guimarães, 2021)

Dentre os seus pontos de destaque, a portaria ainda ressalta a importância da continuidade e expansão dos estudos na área de Educação Especial, promovendo cursos de graduação e especialização que capacitem ainda mais os profissionais para atender a essa demanda crescente. A formação continuada é de suma importância para uma melhoria na qualidade da educação e do cuidado oferecido

aos alunos com necessidades educacionais especiais, funcionando como uma garantia de que os profissionais estejam atualizados e preparados para realizarem as melhores práticas e conhecimentos na área. Em resumo, a Portaria N.º 1793 representa um dos passos necessários na caminhada da inclusão de pessoas com deficiência.

Com relação à inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais no ensino superior podemos destacar o Aviso Circular nº 277/MEC/GM, datado de 8 de maio de 1996. Um aviso circular é um documento oficial comum aos âmbitos corporativos e governamentais que também pode, como é o caso do Aviso Circular nº 277/MEC/GM, ser utilizado na educação como um instrumento informativo que auxilia a comunicação com um grupo específico de pessoas ou organizações. Este tipo de comunicação tem uso frequente na transmissão de instruções, diretrizes, políticas, mudanças em procedimentos, ou outros assuntos de interesse comum.

O Aviso Circular nº 277/MEC/GM, serve como forma de destacar a importância do planejamento e execução de políticas educacionais voltadas ao público da educação especial no âmbito das instituições de ensino superior (IES). Dentre os seus tópicos principais, o documento ressalta a necessidade de criar condições estruturais receptivas a todos os estudantes a fim de permitir o seu acesso a essas instituições e criar as condições estruturais adequadas para que esses alunos tenham a possibilidade de se desenvolverem e alcançarem níveis mais elevados de desenvolvimento acadêmico. Nessa perspectiva, o documento chama as IES a realizarem uma maior democratização do ensino superior de tal forma que abarque os alunos que possam ter qualquer tipo de exclusão proveniente do espaço físico da instituição.

Mesmo sendo enfático quanto a inclusão desses alunos, o Aviso Circular assume a falta de dados estatísticos consistentes capazes de esclarecer qual o número de estudantes com deficiência que, ao término do ensino médio, ingressam no ensino superior brasileiro. A então falha dos órgãos estatais torna as medidas de avaliação da qualidade do ensino superior obtusas para a época, falha essa que nos anos seguintes foram sendo superada dada às necessidades emergentes de entendimento sobre a eficácia da inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais. Mesmo com a falta de dados da época, o Aviso Circular se

fundamenta na até então crescente demanda por acesso ao ensino superior pelos alunos com deficiência que teve como porta voz os pais e as próprias IES que ao longo do processo demonstraram a necessidade urgente de abordar essas questões com maior clareza e eficácia.

O documento também ressalta a necessidade da realização de ajustes nos processos de seleção dos candidatos com deficiência. Dentre suas orientações, temos a divisão dos processos em três momentos distintos tidos como cruciais para garantir o acesso mais justo: durante a elaboração do edital onde, os candidatos com deficiência teriam um maior entendimento quanto aos recursos disponíveis; durante os exames vestibulares, com a utilização de salas e métodos de respostas adaptadas a deficiência do candidato; e na correção das provas, nessa etapa, seriam levadas em consideração as especificidades de cada deficiência. Essas adaptações, são parte de um processo necessário para superar as barreiras que podem surgir para os candidatos com deficiência e visam respeitar a deficiência dos candidatos e assegurar um processo avaliativo justo para com todos. (Bezerra e Antero 2020)

Por fim, o Aviso Circular na busca por melhorar o acesso de pessoas com deficiência ao ensino superior propõe algumas sugestões práticas. Entre essas sugestões estão a criação de bancas especiais com especialistas em deficiência, o uso de textos ampliados e outros recursos ópticos para pessoas com visão reduzida e a disponibilização de intérpretes de Língua de Sinais para candidatos surdos. Assim como abordado inicialmente, a adaptação de espaços físicos e o uso de equipamentos específicos para atender às necessidades de estudantes com deficiência física.

Analisando o processo educativo, a garantia de acesso ao espaço escolar é apenas o primeiro passo para uma verdadeira inclusão outro aspecto fundamental é a permanência e quanto a isso, as adaptações no espaço físico das IES são fundamentais para dar mais autonomia, conforto e segurança para os estudantes com deficiência que ao alcançarem esse patamar tendem a encontrar impedimentos para a sua formação adequada.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional de Educação (CNE) juntamente com

a Câmara de Educação Básica (CEB) emitiram em setembro de 2001 a Resolução CNE/CEB nº 2 com o objetivo de regulamentar as diretrizes nacionais para a educação especial no Brasil. Essa resolução trata em específico de orientações destinadas às redes de ensino e as escolas sobre a forma que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ser ofertado, além de tratar de outras modalidades de apoio aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Brasil, 1999)

A resolução segue na mesma linha de outros documentos legais e reforça a necessidade de promover a inclusão escolar, porém, dando ênfase à adaptação do currículo e das práticas pedagógicas para atender as necessidades educacionais especiais dos alunos. Ela orienta a organização de serviços de apoio bem como a formação de professores. Dentre os serviços de apoio temos a criação de salas de recursos multifuncionais fundamental para a oferta do AEE do qual, deve ocorrer de forma complementar ao ensino regular. Além disso, a resolução recomenda que a matrícula de alunos com deficiência nas escolas regulares deve ser preferencial a fim de promover uma educação mais inclusiva e participativa. (Brasil, 2024)

A fim de promover uma reforma mais ampla no sistema educacional brasileiro, com maior foco na melhoria da qualidade da educação básica e na redução das desigualdades educacionais, o governo federal criou em 2007 o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) que foi instituído pelo Decreto nº 6.094. De forma prática, o PDE instituiu uma série de programas e metas para melhorar o desempenho das escolas, a formação de professores e a gestão da educação no Brasil e assume papel de destaque na trajetória da educação básica no Brasil.

As ações promovidas pelo PDE buscaram sobretudo uma maior integração entre as esferas do poder governamental (federal, estadual e municipal) em prol do aprimoramento da educação básica. Essa integração se dá por meio da ampliação das responsabilidades do poder público com relação à educação. Entre os principais mecanismos desenvolvidos pelo PDE encontra-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) que serve como indicador que afere a qualidade da educação no Brasil. O IDEB leva em consideração o fluxo escolar das aprovações/reprovações e o desempenho dos alunos em provas padronizadas. (Brasil, 2024)

Com o objetivo de dar mais ênfase às determinações do PDE surge o Decreto nº 6.094. O decreto determina que os sistemas de ensino implementem ações que estejam de acordo com as metas estabelecidas pelo PDE que envolvem tanto a valorização dos professores quanto a implementação de medidas para melhorar a infraestrutura das escolas e garantir a permanência e aprendizagem dos alunos. Consoante ao que a legislação da época vinham propondo, O PDE segue na linha de reforçar a importância da educação inclusiva e considera que o acesso à educação de qualidade deve ser garantido a todos os alunos, incluindo os com deficiência.

### *2.2.2. LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), formalmente conhecida como Lei Nº9.394/1996 sempre está presente em discussões sobre a educação, devido ao seu caráter normativo estabelece as diretrizes gerais para a educação no Brasil servindo de base para leis que visem garantir a qualidade da educação em nosso país. Promulgada em 1996, a LDB regulamenta todo o sistema educacional brasileiro o que abrange todos os níveis de ensino, partindo da educação infantil e se estendendo até o ensino superior. Em geral, é papel da LDB definir os princípios, objetivos e critérios para o funcionamento das instituições educacionais e definir as responsabilidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no que se refere à educação em última instância, funcionando como mecanismo legal de cobrança das esferas públicas. (UNICEF, 1990)

Devido a sua abrangência a LDB torna-se um dos pilares fundamentais para a organização e funcionamento do sistema educacional brasileiro tendo em vista que tem o importante papel de promover a descentralização administrativa e garantir uma gestão mais democrática do ensino público. A LDB assume esse papel fortalecendo a autonomia das escolas e das redes de ensino, processo fundamental para garantir uma maior qualidade da educação no Brasil dado que, cada instituição está inserida em contextos distintos dos quais, apenas com a vivência dessas realidades é possível em última instância, dar maior protagonismo às instituições de ensino contrastando-as com a realidade da sociedade, ela também assume o papel de assegurar a igualdade de acesso e permanência na escola, inclusão social e dar

maior destaque as diversidades culturais e regionais brasileiras. A LDB alinha muito de suas atribuições com os princípios democráticos da Constituição Federal de 1988 o que muitas vezes serve como forma de fortalecer ainda mais a sua importância no cenário nacional.

Além disso, a LDB destaca-se por dar contraste a características necessárias que devem estar presentes nos profissionais que atuam na educação, reconhecendo a importância de garantir a qualidade na formação desses profissionais para que seja possível atingir um ensino de qualidade. Essa manifestação ocorre por meio do estabelecimento de normas para a formação inicial e continuada dos educadores, além de tratar da carreira docente, da remuneração e das condições de trabalho. A lei ainda busca incentivar a pesquisa e a inovação na educação o que visa a contínua construção de uma educação capaz de atender as necessidades dos estudantes e as demandas da sociedade em que estão inseridos.

Em seu capítulo V a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação versa sobre a educação especial. Nele são determinadas algumas garantias que tem como objetivo assegurar os direitos educacionais dos alunos da educação especial e que são norteadoras das práticas educacionais que devem ser tomadas a fim de que a educação possa atingir com a qualidade mínima desejada os alunos da educação especial. Além dessas atribuições, a LDB busca definir o que é educação especial por meio do seu Art. 58

Art. 58. Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. § 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. (Brasil, 1996, Art. 58)

Esse artigo também assegura ao público da educação especial o direito a serviços de apoio especializados o que torna-se uma extensão natural das garantias fundamentais de acesso à educação tendo em vista que muitas vezes, dada a complexidade de cada deficiência é necessário o apoio de outros profissionais para que a educação inclusiva ocorra. Ainda nesse artigo, a LDB reafirma o compromisso

com a inclusão educacional dos alunos com necessidades educacionais especiais garantindo a sua integração na sala de aula regular salvo casos excepcionais.

Esse processo é fundamental tendo em vista que visa refletir de forma mais concreta as características heterogêneas da sociedade. O artigo é concluído com a responsabilização do estado para com a educação inclusiva, processo fundamental para uma maior fomentação sobre a qualidade dessa modalidade de ensino nos órgãos públicos responsáveis.

Por meio do seu artigo 59 a LDB busca dar maiores garantias de acesso à educação ao público da educação especial, o artigo dita como obrigação aos sistemas de ensino garantir aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos que atendam às suas necessidades. Por meio dessas garantias a educação tem por obrigação, no aspecto legal, ter os recursos necessários para realizar o atendimento igualitário entre os estudantes a fim de minimizar as dificuldades que podem aparecer no caminho, dificuldades essas que devem estar no radar da escola, tendo em vista que por meio da LDB elas podem ser prevista dada o objetivo em alcançar o atendimento igualitário. (Brasil, 2024)

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I. Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades; II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados. III. Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV. Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora. (BRASIL, 1996)

Dada a abrangência das necessidades educacionais que podem ser encontradas no público da educação especial é necessário dar maior flexibilidade para os profissionais envolvidos no processo de educação desses estudantes a fim de garantir o acesso igualitário à educação. As adaptações curriculares são fundamentais para um maior desenvolvimento das potencialidades dos estudantes, ao reconhecer que essa adaptação devem ser direcionada justamente para um

caminho de mais destaque ao que pode ser trabalhado com o estudante, devendo evitar negligenciar as outras áreas abarcadas pelo currículo mas, sempre respeitando as limitações impostas pela deficiência.

O artigo ainda busca abordar, apesar de não se propor a desenvolver, a relação do profissional da sala de aula regular com o profissional da educação especial, reconhecendo a necessidade da presença de ambos no ensino inclusivo. Tal necessidade é justificada pelo intermédio que o profissional da educação especial realiza, dada as suas formações, o profissional da educação inclusiva é uma ponte entre o professor da sala de aula regular e o aluno e este por sua vez a ponte entre o aluno e o conhecimento. Ambos os profissionais são indispensáveis para o desenvolvimento e aprimoramento do processo educacional.

Tendo em vista o seu papel social, o artigo volta-se para o objetivo fundamental da educação, a inserção da vida em sociedade. No mundo capitalista, a plena integração na sociedade passa por uma formação capaz de gerar indivíduos que sejam capazes de atuar no mercado de trabalho dado esse contexto, é fundamental que, visando a plena integração dos estudantes da educação especial na sociedade a educação esteja ciente do seu papel e seja capaz de articular os meios necessários para atingi-lo.

Em seu artigo 60 a LDB trata do apoio técnico e financeiro dos órgãos públicos às instituições de ensino especializadas que atuam na educação especial. Nesse artigo é destacado que mesmo reconhecendo a importância e a necessidade de apoio a essas instituições o poder público não pode se eximir da responsabilidade de abarcar esses estudantes na rede regular de ensino sendo esse, o modelo preferencial para a promoção da inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e como atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público. Parágrafo Único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (BRASIL, 1996)

Com isso, fica evidente a importância da LDB para a educação no Brasil. Graças ao seu papel orientador, ela serve de base para políticas públicas que visam garantir a coerência e a eficácia do sistema educativo brasileiro, exercendo o papel de marco regulatório que orienta a elaboração de currículos, a avaliação do ensino, o financiamento da educação e a gestão democrática escolar. Com isso, a LDB é uma das principais ferramentas que contribuem de forma direta para o aprimoramento da qualidade da educação, formação cidadã dos estudantes e para o desenvolvimento do país como um todo. Devido ao seu papel, não poderia deixar de lado os aspectos fundamentais e essenciais para a promoção da educação inclusiva.

### *2.2.3. Política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência*

Dentre os marcos legais nacionais da educação inclusiva, O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 assume um papel significativo, tal relevância se deve à regulamentação da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que versa sobre a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência. Como objetivo principal, o decreto enfatiza a consolidação de normas, proteção e estabelecimento de diretrizes claras e objetivas para promover a inclusão social e uma maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência. O decreto é abrangente e entra em questões fundamentais tais quais a acessibilidade, a educação, a saúde, o trabalho e a assistência social buscando dar garantias de que o direito das pessoas com deficiência sejam respeitados e promovidos em todas as esferas da sociedade.

Na atualidade a utilização dos termos "integração" e "portador" tem gerado controvérsias no contexto da deficiência. O termo "integração", torna-se inadequado por remeter à ideia de uma adaptação forçada das pessoas com deficiência à sociedade e tem sido substituído por "inclusão", o que comunica uma busca pela promoção da igualdade de oportunidades e da participação plena de todos, não se limitando pelas condições dos indivíduos. Já "portador de deficiência" é visto como reducionista, tendo em vista que comunica que a deficiência é algo externo à pessoa. O termo mais adequado é "pessoa com deficiência", que respeita a identidade e a autonomia do indivíduo.

Devido a abrangência do decreto é necessário entender as abordagens

propostas e como elas estão interligadas por meio da elucidação de seus objetivos que podem ser encontrados no capítulo II

Art. 5ª A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios; I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural; II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos. ( BRASIL, 1999 ).

Tendo em vista que a inclusão do deficiente em sociedade passa por uma série de fatores que envolvem as mais diversas camadas da sociedade é necessário que o seu desenvolvimento esteja em pleno acordo com os objetivos de inclusão social dos deficientes, reconhecendo que eles representam uma parcela da sociedade que também é atribuída de direitos fundamentais. Logo, o decreto abre margem para uma cobrança mais assertiva das esferas sociais. Tais concepções são fundamentais já que dentre os objetivos também é destacado a igualdade de oportunidades para os deficientes, o que em última análise, não pode ser feito sem antes assegurar os direitos básicos tais quais a educação.

Dentre os aspectos centrais do decreto, temos a definição de pessoa com deficiência, que por vias deste decreto, fica estabelecido como, pessoas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial das quais, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em iguais condições com as demais pessoas. Essa definição é de fundamental importância para medidas governamentais mais efetivas pois, ao estabelecer quem é o público alvo das políticas de inclusão temos um melhor direcionamento das políticas públicas e dos objetivos que devem ser alcançados para a plena integração das pessoas com deficiência. Ao tratar a deficiência como uma obstrução da plena participação na sociedade, temos um direcionamento voltado para a vida em sociedade onde, torna-se papel das demais esferas da sociedade impostos pelos meios legais, promover medidas que incluam os deficientes no âmbito social. (Espanha, 1994)

No que diz respeito à área da educação, o Decreto nº 3.298 estabelece que as instituições de ensino a fim de alcançar os objetivos das políticas nacionais de inclusão das pessoas com deficiência devem ofertar as condições necessárias para que ela ocorra por meio da adaptação dos currículos, o que visa respeitar as limitações e promover as suas potencialidade; promover a capacitação de professores que tipicamente são conhecidos como mediadores do conhecimento e por tal, devem estar preparados para atender as demandas dos alunos com necessidades educacionais especiais; disponibilização de recursos didáticos como material em Libras e quaisquer outros que promovam o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes com deficiência e de fornecer apoio especializados o qual deve atuar junto com o professor para identificar e superar as barreiras que podem surgir no processo educacional.

O decreto ainda estabelece a educação especial como “ a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência" ( BRASIL, 1999 ). O decreto ainda estabelece que a educação especial deve ter como características ser um processo flexível capaz de atender as necessidades dos alunos independente das condições que eles apresentem, dinâmico para que possa ser capaz de superar as barreiras encontradas no caminho e individualizado dada as potencialidades e barreiras específicas que cada aluno possui. Dessa forma, a educação especial torna-se um direito fundamental dado o seu papel no processo educativo dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Reconhecendo a complexidade desse processo, o decreto assegura a educação especial recursos como uma equipe multiprofissional. Essa garantia é essencial para o processo educacional dos alunos com necessidades educacionais especiais tendo em vista que o currículo de formação dos profissionais da educação é defasado em relação a essa demanda e que, cada deficiência necessita de recursos específicos para ser superada e apenas um profissional não é capaz de lidar da forma esperada com as barreiras que surgiram no caminho. Sendo essa, a melhor forma de, de acordo com as normas nacionais e conhecimentos adquiridos ao longo dos anos, trilhar o caminho da educação inclusiva.

O art 25 reafirma o que a legislação anterior já previa e destacar que essa modalidade de ensino não exclui o ensino regular mas, a fim de assegurar uma maior qualidade do ensino para o aluno com necessidades educacionais especiais prever a utilização de escolas especializadas para os casos em que a escola comum não poder atender as necessidades do estudante.

Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando( Brasil, 1999 ).

É importante entender que as escolas especializadas se diferem das escolas utilizadas para separar os deficientes dos alunos tidos como normais que eram comuns no início do processo de reconhecimento dos direitos dos deficientes no Brasil. Essas escolas, não promoviam a inclusão e não refletiam a sociedade como ela é, já as escolas especializadas são instrumentos necessários ao reconhecer que as escolas comuns devem ser receptivas a todos os membros da sociedade, logo, não consegue se adaptar de forma satisfatória aos casos com deficiência mais exigentes de cuidados.

Com relação às questões de acessibilidade, elas não se limitam apenas aos espaços educativos e abrangem os meios públicos e privados. Por meio do Decreto nº 3.298 é estabelecido que edificações, vias públicas, transportes e serviços devem ser adaptados com o objetivo de garantir o acesso de pessoas com deficiência. Em meios práticos, essa determinação se manifesta pela instalação de rampas, elevadores, sinalização em braille, entre outros recursos que promovam a mobilidade e a autonomia das pessoas com deficiência. Sendo o acesso à sociedade em última instância, o objetivo da inclusão é fundamental que a sociedade esteja preparada para receber os deficientes e para que os seus direitos estejam garantidos tais quais o de ir e vir, de acesso a uma educação de qualidade e ao trabalho, é fundamental que esses ambientes possam recebê los.

#### *2.2.4. Plano Nacional de Educação*

A Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o

período de 2014 a 2024, serve como forma de evidenciar o papel da legislação construída ao longo de anos dentro do plano de metas para a educação no Brasil. A lei serve de parâmetro para entender os direcionamentos atuais da educação brasileira assim como os seus objetivos de longo prazo, na lei, a educação especial é abordada em várias partes, especialmente no contexto das metas e estratégias estabelecidas para promover a inclusão educacional de pessoas com deficiência. Ao analisarmos o PNE na perspectiva da educação inclusiva, temos um reflexo das legislações anteriores porém com o destaque do estabelecimento de metas e estratégias para alcançá-las, com relação a educação especial as principais citações estão na meta 4 e em suas estratégias.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (BRASIL, 2014, Art. 4º, Meta 4).

A meta vai de encontro ao que os principais marcos da educação especial no Brasil e no mundo já preveem e serve para reafirmar o compromisso do Brasil com a educação especial indicando o interesse em universalizar o acesso à educação básica a esse público. Mesmo deixando claro a necessidade da ocorrência de um atendimento educacional especializado e um processo de inclusão no ensino regular, a meta não aborda de forma direta os aspectos fundamentais para a construção de uma educação inclusiva, deixando esse papel para as estratégias. De acordo com a primeira estratégia.

A primeira estratégia trata da forma como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) deve contabilizar, para fins de repasse dos recursos, as matrículas dos alunos da rede regular de ensino das escolas públicas que recebem o atendimento educacional especializado bem como as matrículas na educação especial oferecida por instituições sem fins lucrativos conveniadas com o poder público. Essa estratégia visa garantir os repasses dos recursos necessários para o funcionamento dessa modalidade da educação promovendo a educação inclusiva e a equidade no financiamento educacional.

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (BRASIL, 2014, Art. 4º, Estratégia 4.1)

Para garantir a implementação de uma educação verdadeiramente inclusiva é fundamental além de garantir os recursos, garantir os meios necessários para que ela ocorra e justamente esse é o papel da sala de recursos multifuncionais, servir de apoio para a realização das atividades de acompanhamento e desenvolvimento que ocorrem no atendimento educacional especializado.

Outro meios fundamentais para a implementação da educação inclusiva é justamente a qualificação dos profissionais que atuam nelas e dos professores do ensino regular, o que muitas vezes significa passar por um processo de formação continuado tendo em vista que muitas vezes os professores que atuam no mercado, passaram por licenciaturas que não abarcam o desenvolvimento das habilidades necessárias para mediar da melhor forma os conteúdos para os alunos da educação especial, o que reflete a necessidade de repensar o modelo de formação dos professores na atualidade. Tendo em vista essa necessidade, as estratégias 4.3 e 4.4. buscam implementar iniciativas que fortaleçam esses mecanismos.

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas; 4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno (BRASIL, 2014, Art. 4º, Estratégia 4.3 e 4.3.)

Um fator comum nas legislações e convenções internacionais que tratam da educação especial é o destaque dado a necessidade de adaptação curricular para

melhor atender as necessidades educacionais especiais dos estudantes que estão inseridos no âmbito da educação especial. Para isso, é fundamental tratar de uma outra garantia, o ensino em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS e a utilização do Sistema Braille de leitura. Tais garantias refletem a flexibilidade que o sistema de educação deve assumir para melhor atender as necessidades desses estudantes, essa estratégia também serve de alerta para a necessidade das escolas de estarem atentas às demandas que podem surgir das sala de aula heterogêneas a fim de que estejam preparadas para supri las sempre que surgirem.

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos (BRASIL, 2014, Art. 4º, Estratégia 4.7)

Tendo em vista as especificações que a educação deve atender para que ela possa ser considerada inclusiva, é natural que a equipe por trás desse processo de inclusão seja um reflexo direto das necessidades que podem ser encontradas no caminho. Tendo em vista isso, torna-se necessário tratar dos profissionais que atuam na educação de forma mais incisiva tendo em vista que a sua participação direta nesse processo, por meio de análises críticas e sugestões, também pode contribuir para a contínua evolução da educação inclusiva no Brasil dado o seu caráter democrático. Por isso, o PNE busca assegurar a presença desses profissionais por meio da estratégia 4.13.

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues (BRASIL, 2014, Art. 4º, Estratégia 4.13)

A quarta meta do PNE é uma forte aliada da educação inclusiva visto a sua dedicação em estabelecer estratégias de importância fundamental para a sua ocorrência. Porém, o PNE não se limita a buscar estratégias para educação inclusiva na sua quarta meta. Nas metas 1 e 15 também podemos encontrar a

elaboração de estratégias voltadas para as necessidades do público da educação especial. A primeira meta trata da universalização da educação infantil na pré-escola. Dentre as suas estratégias temos a oferta do atendimento educacional especializado nas modalidades complementar e suplementar para os alunos que se enquadrem no público da educação especial. Bem como a garantia da educação bilíngue para as que sejam surdas. Diferente da estratégia 4.7, ao focar-se no público da educação infantil o processo de inclusão ocorre já nos estágios iniciais fortalece as próximas iniciativas inclusivas que essa crianças encontrará pelo caminho, facilitando a adaptação e a criação de estratégias mais sólidas.

A décima quinta meta busca estabelecer estratégias para melhorar a qualidade da educação básica por meio da formação dos profissionais da educação, em específico os professores que atuam no ensino regular. Essa meta visa assegurar que os profissionais da sala de aula regular tenham capacidade técnica para atuar no ensino regular garantindo assim, a qualidade da educação.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Dentre as suas estratégias, podemos encontrar na décima quinta meta a implementação de programas para formação de profissionais da educação especial. A estratégia é uma forma de reconhecimento da demanda atual por esses profissionais e auxilia no alinhamento das expectativas com uma qualificação de maior qualidade.

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial.

A lei ainda busca enfatizar a importância da formação continuada dos profissionais da educação. Entendendo que os estudantes com necessidades educacionais especiais diferentes de tempos remotos estão mais presentes nas sala de aula e nesse cenário é comum que muitos dos profissionais que encontrarem com eles e não tiveram uma formação adequada sintam a necessidade de atualizar os seus conhecimentos e as suas habilidades para exercerem o seu papel de

mediador da forma adequada. Onde esse é justamente o ponto de partida para a formação continuada.

A Lei nº 13.005/2014 é uma forte aliada da educação inclusiva e serve como reforço da necessidade de pensar em uma educação inclusiva como parte integral da rede regular de ensino. Dentre os seus objetivos, a ênfase é na universalização do acesso e na garantia de atendimento especializado, complementando a educação regular, com adaptações curriculares, formação de professores, acessibilidade e suporte especializado. O PNE é um reflexo do reconhecimento da importância do desenvolvimento de um sistema educacional inclusivo capaz de respeitar e atender as necessidades de todos os estudantes inseridos nele.

### **2.3 Atendimento Educacional Especializado (AEE)**

As diretrizes operacionais que regulam o atendimento educacional especializado (AEE) no Brasil tem por objetivo garantir o direito à educação inclusiva para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e são estabelecidas com base em uma série de legislações e normativas. Essas diretrizes buscam assegurar não apenas o direito dos estudantes com deficiência de estarem na sala de aula regular, mas são pensadas para garantirem a apropriação dos conteúdos acadêmicos e culturais ofertados pelas instituições de ensino. Dessa forma, torna-se necessário entender o AEE como um processo dinâmico que avança conforme a pesquisa na área aponta novos caminhos para superar as barreiras que são impostas pela deficiência.

Dentre os documentos legais que estabelecem as diretrizes operacionais que regulamentam o AEE temos o decreto nº 7.611 que foi promulgado em 17 de novembro de 2011 e representa a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Nessa seção, será abordado a importância desses documentos para educação inclusiva no Brasil bem como as principais diretrizes estabelecidas por cada documento que servem para caracterizar o AEE. Vale ressaltar que existem outros documentos legais que estabelecem diretrizes importantes para o AEE mas que, de forma geral, os dois documentos citados servem de forma mais precisa ao propósito de dimensionar o AEE e no

esclarecimento de como deve ocorrer a sua oferta no Brasil.

### *2.3.1. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem por objetivo estabelecer diretrizes e estratégias para a inclusão escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e estabelece o AEE como ferramenta fundamental na garantia do acesso e permanência desses estudantes na escola regular. Ela foi elaborada com o objetivo de promover uma educação acessível baseada nos valores de igualdade entre os estudantes, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais ou emocionais.

O documento ao reconhecer a importância da inclusão educacional desses estudantes, determina a necessidade das escolas regulares de estarem aptas a atender esse público, para isso é necessário planejamento. Conforme o documento "a educação especial deve ser parte integrante da proposta pedagógica da escola regular" (BRASIL, 2008). A proposta pedagógica das escolas tem como papel guiar o ensino e aprendizagem servindo como direcionamento para o desenvolvimento de práticas mais assertivas refletindo a visão da escola sobre educação, os conteúdos a serem ensinados, as estratégias pedagógicas, e os valores que serão trabalhados.

A Política Nacional estabelece como uma de suas diretrizes centrais a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) que serve preferencialmente de complemento ao ensino regular, podendo atuar na modalidade suplementar. O AEE é caracterizado como um serviço que tem como objetivo "identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade" (BRASIL, 2008). Esse atendimento busca permitir ao aluno um acompanhamento mais efetivo e personalizado tendo como referência o currículo regular visando oferecer suporte às necessidades dos alunos com deficiência. Esse atendimento também pode ocorrer em salas de recursos multifocais e com o uso de tecnologias assistivas.

Além disso, a política, na busca para que os educadores possam desenvolver estratégias pedagógicas inclusivas capazes de atender as necessidades específicas de seus alunos, enfatiza a formação continuada dos professores e profissionais da

educação. Dessa forma, afirmando que "a formação dos educadores deve contemplar a diversidade e o reconhecimento das diferenças" (BRASIL, 2008). A capacitação dos docentes abarca recursos como o uso de materiais adaptados, tecnologias assistivas e métodos pedagógicos que favoreçam o aprendizado em um ambiente inclusivo, essa abordagem é fundamental para promover a igualdade de oportunidades e garantir o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes sem se limitar pelas barreiras impostas pela deficiência.

Outro ponto fundamental das diretrizes estabelecidas pela política é a adequação do espaço físico escolar com o objetivo de garantir a acessibilidade a todos os alunos, quer tenham deficiência ou não. A política afirma que "as instituições de ensino devem eliminar barreiras arquitetônicas e proporcionar condições adequadas para o atendimento de alunos com deficiência" (BRASIL, 2008). Dado o histórico de exclusão da educação no Brasil e no mundo, torna-se natural o replanejamento dos espaços escolares tendo em vista que as necessidades dos estudantes com deficiência não foram levadas em consideração na sua elaboração. Dessa forma, a instalação de rampas, elevadores e banheiros adaptados, bem como a reorganização dos materiais didáticos a fim de que abarque recursos de inclusão torna-se fundamental para a construção de um espaço escolar mais democrático.

A política também reconhece a importância da família e da comunidade no desenvolvimento social dos alunos com deficiência e ressalta a importância da criação de parcerias entre a escola, a família e a comunidade, destacando que "a participação da família no processo educativo é fundamental para o desenvolvimento dos alunos" (BRASIL, 2008). O documento recomenda que as escolas mantenham um diálogo aberto com as famílias e as envolva no planejamento e na execução das atividades escolares atribuindo a elas o importante papel de parceira do processo de inclusão. A cooperação entre família e escola além de promover um maior desenvolvimento do estudante auxilia no desenvolvimento de práticas pedagógicas mais assertivas, facilitando o trabalho desenvolvido em sala de aula.

As diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva dão o direcionamento necessário para que o ambiente escolar

possa exercer a sua função de forma democrática levando em consideração as barreiras que podem surgir no ensino e aprendizagem de alunos com deficiência sendo fundamental para a construção de uma escola inclusiva. Conforme o documento, "a escola inclusiva deve promover o acesso ao conhecimento e o desenvolvimento integral de todos os alunos, sem discriminação" (BRASIL, 2008). Dessa forma, a inclusão não deve ser entendida como uma adaptação do sistema educacional mas, como um dos princípios norteadores.

Durante o ano de 2020 o governo federal lançou um novo documento chamado Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, o documento era uma atualização da sua versão de 2008 e trouxe algumas mudanças importantes. A nova versão entra em contradição com algumas recomendações internacionais ao abrir margem para a criação de classes e escolas específicas para estudantes com deficiência, o que gerou polêmica. Tanto a legislação da época quanto a atual abrem espaço para um atendimento educacional mais especializado a depender da situação imposta pela deficiência, porém, servindo de alternativa apenas em última instância quando a permanência na sala de aula regular se mostrar inviável.

Tendo em vista o histórico da educação inclusiva no Brasil e no mundo bem como as conferências internacionais, estudos e pesquisas que ressaltam a importância da permanência na sala de aula regular para o desenvolvimento social do aluno com deficiência a versão de 2020 foi contestada por especialistas e organizações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência que alegavam retrocesso com relação à inclusão dos alunos com deficiência. Tendo em vista isso, em 2020 o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a implementação dessa versão, o que mantém em vigência as diretrizes da versão de 2008 até a sua resolução judicial.

Portanto, a Política Nacional de 2008 ainda serve de base legal para orientações educacionais na educação especial inclusiva no Brasil e dado o contexto geral, servindo como símbolo da defesa da inclusão de estudantes com deficiência nas escolas regulares dando o suporte necessário para o seu desenvolvimento e aprendizado em igual considerações com os demais estudantes.

### *2.3.2. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011*

O decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 é mais um dos instrumentos legais que servem para nortear o entendimento de como deve ocorrer a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no Brasil. Em suma, é seu papel regulamentar a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, suas diretrizes servem com base para a organização e oferta do atendimento educacional especializado (AEE) na educação básica estabelecendo sua definição, garantias, o que se espera dos profissionais que atuam nele, como devem ser utilizados e adaptados os materiais necessários para que o (AEE) ocorra, a necessidade da colaboração com outros setores da sociedade, como deve funcionar o financiamento e apoio técnico dentre outros.

Nessa perspectiva, o decreto surge como mais uma das ferramentas da educação inclusiva no Brasil e se destaca por estabelecer diretrizes importantes para o seu pleno funcionamento servindo de fundamento para garantir um sistema educacional inclusivo no Brasil, é por meio dele são estabelecidas as garantias do acesso à educação de qualidade para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

O decreto reafirma o compromisso do estado com a educação inclusiva e define suas atribuições por meio das garantias que o poder público tem por dever assegurar a educação especial. Essas garantias são um reflexo do que é esperado das escolas e tem como objetivo assegurar os direitos dos alunos da educação especial com base no entendimento geral construído ao longo dos anos sobre a melhor forma de ofertar esse ensino. Dessa forma, é esperado que os alunos da educação especial tenham acesso a uma educação inclusiva, aprendizagem em todas as etapas da vida, respeito a suas limitações, oferta de um ensino gratuito adaptado às suas necessidades e adaptação curricular. O estado, a fim de ser mais atuante, também deve disponibilizar apoio técnico e financeiro às instituições especializadas privadas sem fins lucrativos e com foco na educação especial.

Em seu artigo 1º o decreto versa sobre diretrizes essenciais na educação do público alvo da educação especial. Podemos destacar a necessidade de um sistema

educacional inclusivo em todos os níveis onde. Dessa forma, ao analisar a educação como um processo contínuo e não isolado podemos entender as relações entre os níveis de ensino mais básicos até os mais avançados no qual muitas vezes, a consolidação dos conhecimentos quando não feita da forma adequada gera prejuízos que serão sentidos por todo o processo educativo. Assim sendo, o sistema educacional deve estar apto a oferecer aos estudantes da educação especial uma educação adaptada em todos os níveis, a fim de prevenir brechas na consolidação dos conteúdos e combater a desigualdade de oportunidades. (Brasil, 2011)

Ainda nessa perspectiva, podemos encontrar no artigo 1º do decreto a afirmação de que a deficiência não pode ser usada como motivo de exclusão do ambiente escolar regular do qual, é fundamental para o seu pleno desenvolvimento. Podemos entender a importância dessa diretriz ao realizarmos reflexões importantes acerca da formação dos profissionais da educação no Brasil onde, na grande maioria dos casos acabam por ter pouca instrução sobre as deficiências que podem encontrar em sala de aula e devido a esse baixo contato podem involuntariamente excluir o estudante do processo educativo.

O artigo ainda enfatiza a garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, com adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais. Essas garantias são fundamentais para que o direito à educação seja usufruído por todos independente de suas condições onde as adaptações buscam garantir que os estudantes tenham acesso às ferramentas necessárias para superar as barreiras impostas pela deficiência.

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes: I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; II - aprendizado ao longo de toda a vida; III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais; V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena; VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. (BRASIL, 2011, Art. 1º)

Essa diretriz serve para alertar do compromisso que as instituições de ensino devem ter com a inclusão, fundamental para garantir que todos os alunos possam participar do ambiente escolar de maneira equitativa, usufruindo futuramente dos conhecimentos adquiridos para a sua plena inserção no ambiente social.

Em suas linhas gerais, ele define o atendimento educacional especializado como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestados de forma complementar, às atividades da sala de aula regular, ou suplementar, nos casos em que ela não poder ser complementar, à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. O AEE deve ocorrer de forma preferencial nas classes comuns do ensino regular, em salas de recursos multifuncionais, escolas regulares ou em instituições especializadas conforme as necessidades dos estudantes e os recursos disponíveis demandarem.

As salas de recursos multifuncionais são ambientes preparados para receber os alunos com necessidades educacionais especiais e por isso são considerados com o ambiente ideal para a ocorrência do AEE e indispensáveis para uma melhor qualidade no atendimento ofertado, além de, fornecer um maior suporte para o profissional do AEE. O decreto busca definir as salas de recursos multifuncionais a fim de facilitar referências futuras.

§ 3º As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado. (BRASIL, 2011, Art 5º, § 3º)

Com relação a postura da escola, visando um melhor planejamento e posicionamento quanto às práticas inclusivas que devem ser adotadas para garantir a eficiência do atendimento educacional especializado é fundamental que ele conste na proposta pedagógica da escola. Visando isso, o decreto afirma essa necessidade cobrando das escolas a integração do atendimento educacional especializado no seu projeto político pedagógico.

Tendo em vista as suas bases democráticas e as garantias de liberdade que as escolas detêm, o seu projeto político pedagógico serve para que, em conjunto com a comunidade que está inserida, possa traçar estratégias que melhor atendam ao seu público alvo reforçando o seu viés democrático. A família do deficiente sempre

foi um dos pilares mais importantes na luta por direitos e garantias e muitas vezes fundamental para o seu pleno desenvolvimento sabendo disso, é fundamental que a escola sempre busque fortalecer os elos com a família dos alunos em especial os com necessidades educacionais especiais. Tomando ciência do papel importante que a família possui, o decreto busca deixar claro qual o papel da escola com relação a ela.

§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. (BRASIL, 2011, Art 2º, § 2º)

Os objetivos do AEE tratam dos meios necessários para que a inclusão possa ser mais efetiva na sala de aula regular. Vale destacar que o AEE não exclui o ensino regular sendo apenas um meio para o aprimoramento do estudante com necessidades educacionais especiais, dada a complexidade da sala de aula regular, o professor fica impossibilitado de suprir muitas das necessidades que podem surgir devido às limitações impostas pela deficiência. Sabendo disso, torna-se necessário que outro profissional, com formação específica para exercer a função, possa superar as barreiras que se colocam entre o estudante e a aprendizagem dos conhecimentos vistos em sala de aula.

Dessa forma, o AEE deve preferencialmente funcionar como um suporte para o professor e para o estudante. Com relação ao professor da sala de aula regular, o profissional do AEE pode auxiliá-lo no desenvolvimento de atividades, dinâmicas e avaliações que reflitam as necessidades do estudante. É fundamental entender o processo educacional como um processo de desenvolvimento, logo, as adaptações necessárias que ocorrem em sala de aula não devem ser vistas como uma concessão feita à deficiência do estudante, mas sim como um reconhecimento das suas limitações sem desconsiderar as suas potencialidades.

Ao diferenciar os processos que ocorrem em sala de aula regular dos que ocorrem no AEE e estabelecendo a relação entre eles, os objetivos do AEE são melhor compreendidos, dado o seu papel de suporte ao ensino regular. Logo, é fundamental que as suas práticas estejam em harmonia com o que é tratado em sala de aula, sendo papel do profissional do AEE e do professor da sala de aula regular manterem um contato constante a fim de atingirem os objetivos

estabelecidos pelo decreto.

O artigo 3º define os objetivos do AEE e essas definições são fundamentais no norteamento das práticas educacionais. Com relação à inclusão dos estudantes, podemos destacar a necessidade de prover condições de acesso e participação no ensino regular, além de garantir a transversalidade das ações da educação especial. Isso se deve a necessidade de garantir que as ações do AEE não sejam isoladas e que busquem a integração com o cotidiano da escola, tais práticas são fundamentais para o desenvolvimento de uma cultura inclusiva e não devem ser limitadas a programas isolados.

Art. 3º São objetivos do atendimento educacional especializado: I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes; II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular; III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino. (BRASIL, 2011, Art. 3º)

Ao reconhecer o (AEE) como ferramenta indispensável para a realização de uma educação verdadeiramente inclusiva torna-se papel do estado, tendo em vista os compromissos já assumidos por ele, garantir que todos os estudantes que dele necessitem tenham acesso a esse serviço. Da mesma forma é fundamental que a qualidade desse serviço seja garantida visto que os seus objetivos passam por um processo de entendimento da realidade do estudante e do meio em que ele está inserido, assim como a tomada de decisões estratégicas em parceria com o professor da sala de aula regular. Sabendo disso, o decreto busca estabelecer como a união deve fornecer o apoio necessário para que o (AEE) seja acessível e tenha a qualidade esperada.

O artigo 5º prevê que a União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino, com ênfase em instituições comunitárias e filantrópicas. Conhecendo as dificuldades que podem surgir no processo de inclusão e ensino da pessoa com deficiência é fundamental que as instituições de ensino estejam preparadas para auxiliar os profissionais do ensino regular e da educação especial com os materiais indispensáveis para trabalhar as potencialidades dos estudantes. Dessa forma é fundamental que as instituições de ensino disponham de recursos

não só para garantir a qualidade da oferta do AEE mas também para ampliar a sua oferta.

Art. 5º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular. (BRASIL, 2011, Art. 5º)

Muitas vezes, para que a educação seja verdadeiramente inclusiva é necessário contar com o apoio de materiais que visam auxiliar nos processo educacional dos estudantes com necessidades educacionais especiais. Dessa forma, é fundamental garantir o acesso desses materiais às escolas que contam com esses estudantes. Muitas vezes, esses recursos são demandas das barreiras impostas pelas limitações dos estudantes, o que torna ainda mais necessário a sua presença para o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes. Dessa forma o decreto prevê que esses recursos devem ser produzidos e distribuídos a fim de atender essa demanda.

§ 4º A produção e a distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade e aprendizagem incluem materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo. (BRASIL, 2011, Art. 5º, § 4º)

O Decreto nº 7.611 estabelece normas importantes para o funcionamento do (AEE) definido as obrigações do estado, as garantias que devem ser dadas aos estudantes além de estabelecer os recursos que são necessários para o seu pleno funcionamento. Sendo importante reforçar que, o (AEE) é indispensável para a educação inclusiva já que muitos dos meios necessários para que ela ocorra começam nele além da orientação de como todo o processo deve ocorrer para que atinja os seus objetivos e cumpra as suas obrigações com os estudantes da educação inclusiva.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia deste Trabalho de Conclusão de Curso fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, respaldada por uma ampla revisão bibliográfica de leis e artigos especializados que abordam a temática da educação inclusiva no Brasil. Esse enfoque metodológico permite uma análise mais detalhada, favorecendo o entendimento das bases históricas, legais e teóricas que sustentam as práticas inclusivas. Ao priorizar essa abordagem, busca-se uma investigação capaz de abarcar nuances e complexidades que não são facilmente captadas por metodologias quantitativas.

A escolha pela abordagem qualitativa deve-se à sua capacidade de explorar profundamente os fenômenos relacionados à educação inclusiva, permitindo interpretações ricas e contextualizadas. Contudo, para garantir a validade das análises, é indispensável que essa abordagem esteja ancorada em fatos concretos. Essa sustentação factual é essencial para evitar interpretações subjetivas que possam comprometer a objetividade e a coerência do trabalho acadêmico, assegurando uma perspectiva mais confiável.

A revisão bibliográfica utilizada como recurso metodológico deste estudo não se limita a descrever fatos históricos, mas também promove reflexões críticas sobre as políticas de educação inclusiva. Essa revisão envolve uma análise aprofundada de documentos legais como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o decreto sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE). Além disso, documentos internacionais como a Convenção de Salamanca são essenciais para compreender a influência global sobre as normativas brasileiras.

Ao longo da análise desses documentos, é possível identificar os avanços e desafios enfrentados na trajetória da educação inclusiva no Brasil, especialmente entre os anos de 1988 e 2011. Esse recorte temporal permite compreender como as políticas públicas evoluíram nesse período, consolidando os direitos das pessoas com deficiência. A análise também destaca como as leis têm moldado o papel da

escola e do Estado na garantia de um ensino inclusivo, fortalecendo a construção de uma educação acessível e equitativa.

Os marcos legais revisados não apenas oferecem uma base sólida para a definição e aplicação da educação inclusiva, mas também esclarecem os mecanismos necessários para sua implementação. Essas normativas atuam como diretrizes fundamentais para a prática pedagógica, orientando educadores e gestores escolares na construção de ambientes educacionais inclusivos. Assim, a legislação brasileira reflete um compromisso contínuo com a inclusão e a acessibilidade na educação.

Além dos documentos legais, este trabalho também revisa artigos acadêmicos que ampliam a discussão teórica, trazendo diferentes perspectivas sobre a educação inclusiva. Esses artigos examinam questões como marcos históricos, desafios enfrentados pelas políticas públicas e práticas pedagógicas bem-sucedidas. A revisão acadêmica proporciona um panorama abrangente, permitindo a identificação de tendências e lacunas no campo da educação inclusiva.

Os artigos acadêmicos também servem para contextualizar como as bases legais são aplicadas na prática educacional e como essas práticas têm sido avaliadas pela comunidade acadêmica. Por meio dessa análise, é possível compreender como os princípios de inclusão se traduzem no cotidiano das escolas, revelando avanços e desafios ainda presentes. Essa reflexão crítica permite enxergar de maneira mais clara os impactos das políticas inclusivas.

A integração entre a legislação e os estudos acadêmicos oferece uma visão mais completa e aprofundada sobre a educação inclusiva no Brasil. Ao abordar as dimensões teóricas e práticas, este trabalho busca destacar a relevância das políticas públicas e a importância de sua aplicação efetiva. Essa articulação é fundamental para promover um debate construtivo e crítico sobre o tema.

Por meio dessa metodologia, é possível compreender melhor os fatores que contribuem para a consolidação da educação inclusiva como uma política pública essencial. A análise crítica dos textos revisados permite identificar os principais avanços obtidos ao longo das últimas décadas, bem como os desafios que ainda precisam ser superados para alcançar uma inclusão plena e efetiva.

Assim, a abordagem qualitativa fundamentada em revisão bibliográfica cumpre o papel de explorar com profundidade o desenvolvimento da educação inclusiva no Brasil. Ela contribui para o fortalecimento do debate acadêmico e social sobre o tema, ressaltando a importância de práticas educacionais que respeitem a diversidade e promovam a equidade em todos os níveis de ensino.

## 4 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo abordar os aspectos fundamentais da educação especial na perspectiva inclusiva no Brasil, considerando tanto o cenário internacional quanto o desenvolvimento da legislação nacional, evidenciando o progresso das políticas públicas que visam garantir o direito à educação para todos. Para alcançar esse objetivo, foram analisados os principais marcos legais e normativos que sustentam a inclusão de alunos com deficiência e altas habilidades, passando pela Declaração Mundial de Educação para Todos, a Declaração de Salamanca e a Convenção de Guatemala. A análise demonstrou a relevância histórica e social de cada uma dessas convenções no desenvolvimento das políticas públicas educacionais e evidenciou o papel fundamental que tiveram para propagar as ideias de inclusão educacional em âmbito global e, em especial, no contexto brasileiro.

No cenário internacional, a Declaração Mundial de Educação para Todos serviu como um marco inicial para reconhecer a necessidade de garantir acesso equitativo à educação para todas as crianças, independentemente de suas barreiras físicas, sensoriais ou cognitivas. Já a Declaração de Salamanca trouxe avanços significativos ao destacar que a inclusão deve ser um direito básico de todos os alunos, com foco na integração em escolas regulares e no acesso equitativo a recursos educacionais. Da mesma forma, a Convenção de Guatemala demonstrou compromisso com políticas inclusivas no nível internacional, consolidando diretrizes essenciais para que cada país pudesse implementar ações mais efetivas e inclusivas no sistema educacional.

No âmbito nacional, foram explorados diversos decretos, leis e portarias que regulamentam a educação inclusiva no Brasil, oferecendo uma base legal sólida para a implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão. Dentre esses documentos, destacam-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e o Plano Nacional de Educação. Esses marcos legais servem como diretrizes fundamentais para orientar as práticas educativas, estabelecendo obrigações e responsabilidades para escolas e órgãos governamentais. Eles também buscam assegurar que todas

as crianças tenham acesso a um ambiente escolar que respeite suas necessidades individuais, promovendo equidade no acesso ao ensino.

Adicionalmente, destacam-se as diretrizes fundamentais para o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), regulamentado em 2011 pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e pelo Decreto nº 7.611. Essa medida representa uma mudança de paradigma no tratamento da inclusão no cenário escolar brasileiro, oferecendo suporte pedagógico especializado para atender às demandas específicas dos alunos com deficiência. O AEE é um recurso fundamental, uma vez que visa garantir que esses alunos tenham acesso a serviços especializados de apoio e acompanhamento, promovendo sua adaptação e seu progresso no ambiente escolar.

Essas políticas públicas, baseadas em uma abordagem inclusiva, representam esforços significativos do governo brasileiro para oferecer suporte às necessidades educacionais de crianças e adolescentes com deficiência. O objetivo é garantir que todos os estudantes, independentemente de suas limitações, tenham as mesmas oportunidades educacionais. Apesar dos avanços, os desafios persistem, e é fundamental a continuidade dos investimentos e o aprimoramento das práticas inclusivas no contexto escolar, especialmente em relação ao treinamento de professores e ao oferecimento de recursos adequados.

Com relação à eficácia dessas políticas, percebe-se que, embora o Brasil tenha avançado de maneira significativa na implementação de diretrizes inclusivas, a realidade prática ainda apresenta lacunas que devem ser superadas. A inclusão depende não apenas da legislação, mas também da conscientização e preparação de educadores e da sociedade como um todo. Portanto, garantir o pleno acesso à educação para todas as crianças requer uma mobilização conjunta entre o poder público, a sociedade civil, as escolas e as famílias.

Conclui-se, assim, que o Brasil apresentou avanços significativos ao longo das últimas décadas na consolidação de políticas inclusivas, especialmente com a regulamentação legal e institucional voltada para a educação especial e inclusiva. O conhecimento sobre os principais marcos legais e suas implicações oferece uma

base importante para futuras análises e cobranças por melhorias no sistema educacional. A compreensão dessas políticas permite também avaliar suas aplicações e identificar possíveis lacunas no acesso e na qualidade da educação ofertada.

Além disso, a sociedade civil possui um papel fundamental no acompanhamento e na exigência da efetivação dessas políticas, sendo essencial que todos os segmentos sociais se engajem no processo de construção de uma educação verdadeiramente inclusiva. Isso envolve a implementação de práticas pedagógicas inovadoras, o apoio aos educadores e a criação de estruturas que garantam o acesso equitativo ao ensino para alunos com deficiência ou altas habilidades. Nesse contexto, a mobilização social é indispensável para garantir que as políticas públicas se traduzam em práticas efetivas.

A partir disso, pode-se compreender que a construção de uma educação inclusiva no Brasil é um desafio coletivo e contínuo, envolvendo múltiplas dimensões e atores sociais. O caminho para garantir o direito à educação vai além da legislação e das políticas públicas implementadas; é fundamental que haja uma transformação efetiva nas práticas educacionais no cotidiano das escolas e um compromisso com a adaptação de currículos, recursos pedagógicos e metodologias inclusivas. A inclusão deve ser encarada como uma prática diária, que depende do esforço conjunto entre gestores, educadores, famílias e outros membros da sociedade. Isso significa desenvolver estratégias que promovam equidade, acessibilidade, respeito e oportunidades iguais para todos os estudantes, independentemente de suas necessidades. O compromisso social, nesse sentido, é a chave para romper barreiras físicas, sociais e institucionais, proporcionando um ambiente educacional que acolha todas as crianças e jovens com dignidade e compreensão.

Em suma, este estudo reforça que, embora o progresso alcançado com as políticas inclusivas no Brasil tenha sido significativo, ele ainda apresenta lacunas e desafios que exigem aprimoramentos contínuos. O fortalecimento dessas ações depende de uma abordagem integrada e colaborativa entre o poder público, as instituições educacionais, as famílias e a sociedade civil. É essencial implementar medidas mais efetivas que promovam a qualidade na educação, respeitando as necessidades específicas de cada aluno. Além disso, é fundamental investir em

capacitação de educadores, ampliação de recursos, criação de ambientes físicos acessíveis e desenvolvimento de programas pedagógicos que valorizem a diversidade e a inclusão. O objetivo deve ser garantir que cada estudante tenha acesso a uma educação equitativa, inclusiva e de qualidade, independentemente de sua condição. Dessa maneira, ao investir em práticas educacionais que assegurem oportunidades iguais, busca-se construir não apenas um ambiente escolar inclusivo, mas também uma sociedade mais justa, igualitária e democrática para todos.

## REFERÊNCIAS

- [1] **RAIOL, Josivan João Monteiro; COSTA, Juliane Dayrle Vasconcelos da; GUIMARÃES, Luciana Carlena Correia Velasco.** As influências dos documentos internacionais na política brasileira de educação especial. Revista Cocar, Belém, v. 15, n. 31, p. 1-18, 2021. ISSN: 2237-0315. Disponível em: Vista do As influências dos documentos internacionais na política brasileira de educação especial (uepa.br). Acesso em: 27 ago. 2024
- [2] **BEZERRA, Lourayne Natiely Vanderlei; ANTERO, Katia Farias.** Um breve histórico da educação inclusiva no Brasil. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONEDU), 2020, [Maceió-AL]. Anais [...]. Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO\\_EV140\\_MD4\\_SA11\\_ID\\_14082020134026.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD4_SA11_ID_14082020134026.pdf). Acesso em: 20 ago. 2024
- [3] **ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS.** Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência. Guatemala, 1999. Disponível em: [http://cape.edunet.sp.gov.br/textos/declaracoes/4Convencao\\_Guatemala.pdf](http://cape.edunet.sp.gov.br/textos/declaracoes/4Convencao_Guatemala.pdf). Acesso em: 20 jul. 2024.
- [4] **DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO (DGE).** Documentos de Referência Internacionais: educação inclusiva e equidade. Direção-Geral da Educação. 2024. Disponível em: <https://www.dge.mec.pt/documentos-de-referencia-internacionais>. Acesso em: 12 maio 2024.
- [5] **DINIZ, Débora.** O que é deficiência? 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2013. 104 p. (Coleção Primeiros Passos).
- [6] **BRASIL.** Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3298.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm). Acesso em: 02 set. 2024
- [7] **BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular.** Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/educacao-basica/base-nacional-comum-curricular-bnc>. Acesso em: 02 set. 2024.
- [9] **SANTANA, Adriana Silva Andrade.** Educação inclusiva no Brasil: trajetória e impasses na legislação. [Data de acesso]. Disponível em: [https://portal.fslf.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/tcc\\_8.pdf](https://portal.fslf.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/tcc_8.pdf). Acesso em: 02 set. 2024
- [9] **BRASIL.** Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm). Acesso em: 02 set. 2024

[10] **UNESCO**, Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem, Jomtien, 1990. Disponível em: Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien – 1990) (unicef.org). Acesso em: 06 set. 2024

[11] **FONSECA, Igor Ferraz da; DIAS, Francine de Souza**. A convenção da Organização dos Estados Americanos para as pessoas com deficiência e as políticas federais brasileiras: indicadores de monitoramento e ações do governo federal. Brasília: IPEA. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10288/1/td\\_2602.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10288/1/td_2602.pdf). Acesso em: 07 set. 2024

[12] **SELMA Mendes Souza Mascarenhas**. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO NO BRASIL E A INFLUÊNCIA DOS ACORDOS INTERNACIONAIS DE EDUCAÇÃO.

[13] **DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO (DGE)**. Documentos de Referência Internacionais: educação inclusiva e equidade. Direção-Geral da Educação. 2024. Disponível em: <https://www.dge.mec.pt/documentos-de-referencia-internacionais>. Acesso em: 12 maio 2024.

[14] **Rosimeire Maria Orlando Zeppone**. A conferência mundial de educação para todos e a declaração de Salamanca: alguns apontamentos. Rev. Educ. Espec., Santa Maria, v. 24, n. 41, p. 363-376, set./dez. 2011. Disponível em: <313127403004.pdf (redalyc.org)>. Acesso em: 02 set. 2024

[15] **BUENO, José Geraldo Silveira**. Educação inclusiva e políticas públicas no Brasil: avanços e desafios. Revista Brasileira de Educação, v. 8, n. 23, p. 39-52, 2003. Disponível em: SciELO.

[16] **UNESCO**. Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Salamanca: UNESCO, 1994. Disponível em: Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994 - UNESCO Digital Library. Acesso em: 07 set. 2024

[17] **BRASIL**. Decreto n.º 3.956, de 4 de outubro de 2001. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 8 out. 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm). Acesso em: 20 jul. 2024.

[18] **BRASIL**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 22 ago. 2024

[19] **BRASIL**. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 22 ago. 2024

[20] **BRASIL**. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Estabelece diretrizes para a educação especial no Brasil. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf). Acesso em: 22 ago. 2024

[21] **BRASIL**. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024

[22] **TORRES, R. M.** Educação para todos: uma tarefa por fazer. Trad. Daisy Moraes. Porto Alegre: Artmed, 2001. 104 p. Disponível em: [https://www.bing.com/search?q=TORRES%2C+R.+M.+Educa%C3%A7%C3%A3o+para+todos%3A+uma+tarefa+por+fazer.+Trad.+Daisy+Moraes.+Porto+Alegre%3A+Artmed%2C+2001.+104+p.+Acesso+em%3A+12+ago.+2024&cvid=a585361ab343421f92966bd735766943&gs\\_lcrp=EgZjaHJv bWUyBggAEEUYOdIBBzI2NGowajSoAgCwAgA&FORM=ANAB01&PC=U531](https://www.bing.com/search?q=TORRES%2C+R.+M.+Educa%C3%A7%C3%A3o+para+todos%3A+uma+tarefa+por+fazer.+Trad.+Daisy+Moraes.+Porto+Alegre%3A+Artmed%2C+2001.+104+p.+Acesso+em%3A+12+ago.+2024&cvid=a585361ab343421f92966bd735766943&gs_lcrp=EgZjaHJv bWUyBggAEEUYOdIBBzI2NGowajSoAgCwAgA&FORM=ANAB01&PC=U531). Acesso em: 12 ago. 2024

[23] **UNESCO**. Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Salamanca: UNESCO, 1994. Disponível em: Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994 - UNESCO Digital Library. Disponível em: [Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994 - UNESCO Digital Library](#). Acesso em: 03 ago. 2024

[24] **ESPAÑA, MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CIENCIA ESPAÑA** – Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura. Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acceso y calidad. España: Salamanca, 1994. 49 p. Disponível em: [Conferencia Mundial sobre Necesidades Educativas Especiales: Acceso y Calidad: informe final - UNESCO Digital Library](#). Acesso em: 12 set. 2024

[25] **Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien – 1990)**. Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990. unicef Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em: [data de acesso]. Acesso em: 02 ago. 2024

[26] **BRASIL**. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Estabelece diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado (AEE). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm). Acesso em: 10 ago. 2024

[27] **UNESCO**, Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem, Jomtien, 1990. Disponível em: [Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem, Jomtien, 1990 - UNESCO Digital Library](#). Acesso em: 10 ago. 2024